

José Apolinário Dias Ribeiro.  
 José António Martins Carneiro.  
 João Valério Gomes.  
 Júlio Mendes Alcântara.  
 Juveniano Pinto Ângelo.  
 Manuel José Soares Silva.  
 Manuel Marques Dantas.  
 Maximiano Plácido Vaz Paulo.  
 Veríssimo José de Andrade e Lemos.

*Júlio Maria Baptista = Joaquim Nicolau Gomes = José Paulo Menano.*

Aprova. — Publique-se. — Lisboa, em 27 de Março de 1913. — *Afonso Costa.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 27 de Março de 1913. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista.*

**Direcção Geral das Alfândegas**

Conselho da Direcção Geral

**Rectificações**

Na relação dos candidatos a lugares de inspectores do quadro geral aduaneiro, publicada no *Diário do Governo* n.º 71, de hoje, onde se lê «Belmiro Vicente Barros», leia-se «Belmiro Vicente Ramos», e onde se lê «Sérgio Augusto Alvaro Cabral», leia-se «Sérgio Augusto Alvarés Cabral».

Secretaria do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em 27 de Março de 1913. — O Secretário, *António Vicente Scárnichia.*

**1.ª Repartição**

Por decreto de 25 de Março de 1913:

Carlos Maria de Vasconcelos Sobral, chefe de serviço das alfândegas — colocado nos termos do n.º 1.º do artigo 174.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, na situação de disponibilidade desde o dia 22 do corrente mês em que se apresentou nesta Direcção Geral com guia da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, por lhe ter sido dada por finda a comissão de serviço no ultramar, para o desempenho da qual fôra colocado na situação de inactividade por decreto de 6 de Abril do ano próximo findo. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 26 do corrente).

Por despacho de 25 de Março de 1913:

Carlos Maria de Vasconcelos Sobral, chefe de serviço das alfândegas, na situação de disponibilidade — mandado prestar serviço na Alfândega de Lisboa, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 174.º do decreto n.º 1.º de 27 de Maio de 1911.

Direcção Geral das Alfândegas, em 27 de Março de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

**Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas**

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

**CAIXA ECONÓMICA DA RIBEIRA GRANDE**  
 Balancete em 31 de Março de 1914

ACTIVO	
Accionistas . . . . .	22:500\$000
Móveis e utensílios . . . . .	379\$120
Despesas gerais . . . . .	86\$780
Prémios pagos . . . . .	9\$005
Caixa . . . . .	5:192\$087
Letras a receber . . . . .	24:134\$440
Obrigações . . . . .	1:242\$500
Escrituras . . . . .	3:150\$000
Empréstimos sobre hipoteca . . . . .	27:702\$140
	<b>84:398\$052</b>
PASSIVO	
Capital . . . . .	25:000\$000
Depósitos à ordem . . . . .	35\$210
Ganhos e Perdas . . . . .	427\$940
Fundo de reserva . . . . .	26\$133
Depósitos . . . . .	58:225\$829
Prémios recebidos . . . . .	681\$040
	<b>84:398\$052</b>

\* Pela Caixa Económica da Ribeira Grande. — Os Directores, *Manuel Borges Velho de Melo Cabral = Hermano da Silva Mota = Manuel António de Frias Coutinho.* — O Guarda-livros, *Armando de Castro Carneiro.*

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**2.ª Direcção Geral**

**8.ª Repartição**

Otelo Fidelino de Sousa Figueiredo e Fidelino de Sousa Figueiredo requerem, como únicos herdeiros de seu pai, o tenente-coronel reformado, Joaquim José de Sousa Figueiredo, falecido em 14 de Fevereiro último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, contados da publicação do presente anúncio.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 15

Saturnino de Barros Lial, engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, na situação de actividade — passado à situação de inactividade por doença. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 27 de Março de 1913. — O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Tendo requerido a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers os direitos de descobridora legal da mina de volfrâmio, denominada «Sufal», situada na freguesia de Moreira do Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada «Sufal», situada na freguesia de Moreira do Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A, a 412 metros para noroeste da pirâmide geodésica da Cabecinha, medidos sobre a recta que forma com a linha norte-sul um ângulo de 63 graus, aberto para o lado oeste;

Ponto B, a 1:000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 42 graus aberto para o lado oeste;

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantadas respectivamente pelos pontos B e A à recta A B, para o lado norte.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Cabecinha.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.* Para a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers.

Tendo requerido a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio denominada «Figueiredo», situada na freguesia de Moreira do Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada «Figueiredo», situada na freguesia de Moreira do Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados pelo modo seguinte:

Ponto A, a 608 metros para noroeste da pirâmide geodésica de Mosqueiros, medidos sobre a recta que forma com a linha norte-sul um ângulo de 55 graus e 15 minutos aberto para o lado oeste;

Ponto B, a 1:000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 128 graus e 30 minutos aberto para o lado sul;

Pontos C e D são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos B e A, à recta A B. Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pela pirâmide geodésica de Mosqueiros;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

Para a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

Repartição do Comércio

Por alvará de 4 de Novembro de 1911 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos A Confiança Mútua

**CAPÍTULO I**

**Da associação**

Artigo 1.º A Confiança Mútua, associação de socorros mútuos, com sede nesta cidade do Porto, substitui, por estes estatutos, os aprovados por alvará régio de 31 de Maio de 1906.

**Fins**

Art. 2.º A associação tem por fim socorrer os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar, e fazer o funeral aos que falecerem.

§ 1.º Os socorros, de que trata este artigo, compreendem os indicados na tabela de socorros anexa a estes estatutos.

§ 2.º São extensivos às famílias dos sócios de qualquer classe da secção de família, os socorros farmacêuticos.

§ 3.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ela, neste caso, o auxílio para ele fixado nestes estatutos.

**Distrito social**

Art. 3.º O distrito social é limitado a dentro da estrada da circunvalação, compreendendo os bairros oriental e occidental.

**CAPÍTULO II**

**Dos sócios**

**Admissão**

Art. 4.º Só pode pertencer a esta associação o indivíduo que:

1.º Seja do sexo masculino.

2.º Não tenha menos de catorze anos de idade, nem mais de quarenta.

3.º Estiver de perfeita saúde.

4.º Prove, por atestado do médico desta associação, não ter moléstia crónica ou costumada a repetir-se, impossibilitando-o de trabalhar, ainda que temporariamente.

5.º Não for militar de qualquer arma, guarda civil ou empregado da fiscalização dos impostos municipais.

6.º Tenha ocupação definida e mereça absoluta confiança a toda a direcção.

§ 1.º Os candidatos a sócios são obrigados a apresentar qualquer documento que a direcção entenda necessário, para se poder pronunciar acerca da sua candidatura.

§ 2.º Candidato reprovado só poderá ser admitido, por outra direcção, quando cessarem os motivos que determinaram a sua reprovação.

**Pagamentos**

Art. 5.º O sócio é obrigado a pagar:

Na secção familiar:

1.º 150 réis de cota semanal.

2.º 900 réis por todos os documentos.

Na secção social:

3.º 100 réis de cota semanal.

4.º 800 réis por todos os documentos.

Seja qual for a sua secção:

5.º 20 réis, a título de tabela, por cada semana que receba socorros.

6.º 50 réis por cada livro de receiptário.

7.º 100 réis por cada folha de certidões requeridas, além do custo de papel.

8.º 100 réis por cada nova caderneta e igual quantia pelos estatutos ou regulamento interno, quando sejam reformados.

Art. 6.º Por documentos compreende-se a proposta de admissão, caderneta, diploma, estatutos e regulamento interno.

Art. 7.º O sócio é obrigado ao pagamento integral da quantia indicada para documentos, ainda que não esteja de posse de todos os indicados.